



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000312

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano 3

Pregão Presencial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2018

PREGÃO PRESENCIAL NO. 022/2018

OBJETO: aquisição de veículo automotor (tipo passeio e ambulância tipo A) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, conforme recurso de Emenda Parlamentar Proposta nº 11694.694000/1171-01 e Termo De Compromisso nº: 292575171219180862 conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no cumprimento das suas competências visando esclarecer dúvida formulada por licitantes obrigação prevista no item 4 e subitem 20.3. do Edital da Licitação, assistido pela Assessoria Jurídica do Município, manifestar-se nos seguintes termos.

I – Da Tempestividade

As solicitações de esclarecimentos forma encaminhadas, através de correspondência eletrônica endereçadas ao e-mail do setor de Licitações: adm.licitacaoptn@gmail.com.

II – Do Pedido de Esclarecimentos

a) Licitante 1

A correspondência remetida ao e-mail do setor possui o seguinte teor:

De: Carol Neiva <carolinaneiva@gmail.com>
Data: 8 de junho de 2018 10:54
Assunto: ESCLARECIMENTO EDITAL 022/2018 - MANUPA VEÍCULOS ESPECIAIS
Para: adm.licitacaoptn@gmail.com, licitacao@pmpn.com.br

Prezados,

Os únicos carros que se encaixam nessa referencia de vcs é FURGÃO FIORINO (FIAT) o que exclui a possibilidade de outros veículos como SAVEIRO ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA, STRADA OU MONTANA, entre outros veículos, inclusive são carros mais apropriados para andar em terrenos acidentados e além de tudo o valor consegue se encaixar no referencial, pois os carros tipo furgão são bem mais caros, podendo sair pra prefeitura no valor mínimo de R\$84.000,00, onde o valor da pick-up adaptada está abaixo dos R\$80.000,00. Além do mais se onde se lê: veículo tipo FURGÃO... estivesse como: veículo ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, todos esse tipos (furgão/pick-up) estariam dentro do referencial aumentando assim a concorrência para a prefeitura. Aproveito para esclarecer que sou representante multimarcas e posso trabalhar com todos eles, envio esse esclarecimento apenas para que a prefeitura possa analisar o que seria melhor para ela, com o custo e benefício, pois já participei de certames como esse que em ocasião da pouca concorrência ou do carro não atender ao que de fato a prefeitura precisava, foi cancelado para retificação do edital,

Aproveito para informar que temos também disponível uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com o veículo adaptado para ambulância MONTANA GM, simples remoção, tipo A, no valor de R\$ 73.242,00**, processo que já houve adesão de vários municípios da Bahia, inclusive próximo a vcs, caso aja o interesse nesse processo estarei disponível para esclarecimentos, desde já agradeço,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000312

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano 3

Empresa : MANUPA COM. DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.093.776/0001-91, estabelecida na Rua Vereador Estevo de Felipe, nº 217 – Parque da Figueira – Espírito Santo do Pinhal – São Paulo

Atenciosamente,

Carolina Travassos Neiva
REPRESENTANTE LEGAL
71. [992166020](https://www.gov.br/brasil/contato).

RESPOSTA:

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

No caso em questão, as especificações foram apresentadas as mesmas que constaram da Proposta de Emenda Parlamentar, que atendem a Portaria GM/MS nº 2048/2002.

No caso, não há qualquer direcionamento.

As especificações descritas servem exclusivamente para indicar o padrão de qualidade do equipamento. Portanto, serão aceitos equipamentos com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, sendo fundamental a garantia de fábrica no período.

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que as respostas apresentadas não afetam a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação Edital do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000312

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano 3

Pregão Presencial nº. 0043/2017, decide-se pela manutenção da data da Sessão Pública deste Pregão para DATA: 13/06/2018 HORÁRIO: 08h30min, no mesmo local especificado no Edital.

Esta decisão será publicada na íntegra no Portal de Acesso à Informação do Município no endereço eletrônico <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/>, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 13 de junho de 2018.

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Pregoeiro